

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Jomar Berton

Professor-

PDE

Colégio Estadual Professor Izidoro

Luiz Cerávolo

Ensino Fundamental, Médio e

Profissionalizante

Apucarana -

PR

Resumo

O artigo tem como objetivo descrever a pesquisa realizada e todo o processo de estudo e aplicação do projeto do Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Educação - SEED, para o PDE (Programa de Desenvolvimento Educacional SEED/PR) que tem como fim a valorização e a formação continuada do professor que é um programa multiplicador de conhecimentos, idealizado e desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação (Seed) em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti). O projeto específico de objeto para estudo foi a elaboração de um FOLHAS – Material Didático sobre os Direitos Humanos no Brasil Contemporâneo – Dando ênfase aos Direitos Humanos e os Instrumentos Constitucionais constantes da Constituição Brasileira de 1988, como um projeto de estudos para alunos do Ensino Médio e Pós Médio - da Rede Pública do Paraná e aplicado no Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizando de Apucarana.

Palavras – chave: Direitos Humanos, Constituição Brasileira, garantias constitucionais.

ABSTRACT

The article has as objective to describe the research realized and all the process of studies and application inherent to PDE (Educational Development Program – SEED/PR) that aims valuing and providing a continuous teaching process. It is a program that multiplies knowledge, and it was idealized and developed by Statement Secretary of Education (Seed) with Statement Secretary of Science, Technology and Undergraduate Education (Seti). In this case, the particular object of study was the elaboration of a FOLHAS – a didact, expository material about Human Rights in the Contemporary Brazil – emphasizing the Human Rights and Constitutional Instruments constant in Brazilian Constitution of 1988, it is a project that purposes the investigation for Middle and Technical School students from the Professor Izidoro Luiz Cerávolo Statement School.

Key-words: human rights, Brazilian Constitution, constitutional guarantees.

INTRODUÇÃO

O trabalho é oriundo de uma proposta do Governo do Estado do Paraná, junto à secretaria de Estado da Educação, programa denominado PDE – Programa de Desenvolvimento Educacional – que é uma política de Formação Continuada da SEED/PR integrado com as instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná (SETI) Secretaria de Tecnologia Cursos superiores do Paraná, que visa o aperfeiçoamento, formação e o melhoramento do quadro de professores da Rede Pública do Paraná, e entre outros objetivos privilegia a criação de condições efetivas, no interior da escola, para o debate e promoção de espaços para a construção coletiva do saber consolidação de espaços para discussões teórico-práticos. Através da utilização de suportes tecnológicos existe a interação entre os Professores participantes do Programa PDE e os demais Professores da rede que, interagem pelo GTR – Grupo de Trabalho em Rede. O programa também foi instituído para produzir progressões na carreira e melhoria na qualidade da educação oferecida aos jovens, crianças e adultos das escolas públicas do Estado do Paraná. Prevê avanços na carreira e tempo livre para estudos, que demonstra uma preocupação justa e permanente dos educadores e com o real aprendizado para

nossos estudantes. Tem como parceria as Instituições Públicas do Ensino Superiores do Paraná, entre elas a UEL, UEM, UEPG, UNICENTRO e Instituições Federais(UFPR E UTFPR).

Essa proposta de formação continuada visa ofertar ao Professor PDE, através do retorno às atividades acadêmicas de sua área de formação inicial, condições de atualização e aprofundamento de seus conhecimentos teórico-práticos, permitindo a reflexão teórica sobre a prática, possibilitando mudanças na prática escolar.

Foram realizados vários seminários, grupos de estudos, orientações, cursos junto a Instituição Superior de Ensino (UEL), e depois disso elaborado um Plano de Trabalho em conjunto com o professor orientador das IES. O Plano de trabalho constitui uma proposta de intervenção na realidade escolar, e principalmente com a elaboração de um folhas, material didático para uso nas escolas e a Orientação de Grupos de Trabalho em Rede – que envolveu professores da rede pública estadual.

O Grupo de Trabalho em Rede- GTR foi desenvolvido no período de setembro de 2007 a junho de 2008, no qual participaram professores inscritos via internet a um Grupo de Trabalho em Rede, no ambiente MOODLE, com participação de Estudos Orientados, com leitura de textos e posicionamento justificados dos participantes.

Nesse ambiente da internet o Professor PDE no Grupo de Trabalho em Rede é o tutor que incentiva o estudo e debates dos temas e assuntos propostos. Foi objeto de estudo do grupo o Plano de Trabalho do professor tutor, nosso caso, sobre Direitos Humanos no Brasil contemporâneo.

Foram inscritos para participarem do Grupo de Trabalho 12 (doze) professores de diversas áreas, principalmente das áreas das Disciplinas técnicas, tais como administração, economia, direito entre outras. Todos iniciaram o Estudo Orientado pelo tutor, os trabalhos, as perguntas e sugestões todas elaboradas e introduzidas no programa, com as opiniões dos professores, suas indagações e suas dúvidas, infelizmente por vários motivos teve um desistência significativa dos professores

inscritos na Rede para elaborar os estudos e participar dos debates, apenas dois professores concluíram o projeto, com louvor, digamos de antemão. Os professores da rede justificaram suas desistências, muitos deles alegando falta de tempo, excesso de carga horária, outros cursos instituídos pela SEED, via Núcleo, e também o acesso a internet, dificultando assim a participação de professores com poucos recursos tecnológicos, visto que não possuíam computadores em casa ou internet na escola.

Os grupos foram importantes pois os professores da rede entraram em contato com o conteúdo e o trabalho proposto, dando sugestões, interferindo no trabalho, isso fez que incentivasse mais professores para elaboração de outros materiais didáticos. Pois eles participaram das discussões e do processo do Plano de Trabalho de forma ativa e que surtiram resultados.

Demonstrado ao Grupo o Plano de Trabalho com o tema DIREITOS HUMANOS NA ATUALIDADE, Instrumentos de Garantias Constitucionais, muitos professores gostaram e elogiaram o tema escolhido, principalmente por estarmos em ano que comemora 20 anos da promulgação da Constituição Brasileira de 1988 e 60 sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Tema de fundamental importância e que deve ser de conhecimento e de pesquisa de nossos alunos e professores..

O tema sobre os direitos humanos na atualidade, se faz necessário iniciar os estudos destas conquistas, voltando aos movimentos revolucionários da França e a Independência dos Estados Unidos da América.

A Revolução Francesa foi o marco inicial do surgimento dos direitos do cidadão, no que concerne às conquistas políticas, reformas existentes na formação do Estado, novas normas de governar, a divisão dos poderes, os ideais dos iluministas desejando igualdade, liberdade e fraternidade a todos os homens.

O trabalho tem a premissa de demonstrar aos alunos que é fundamental hoje vivermos com liberdade, sermos iguais e assim

considerados e, sobretudo podermos viver harmoniosamente na sociedade, tendo cada um deles, condições para viver com dignidade, possuindo o seu trabalho, a sua casa, o seu estudo, suas individualidades.

DESENVOLVIMENTO

O estudo foi introduzido com a pesquisa sobre as primeiras conquistas dos direitos do homem como cidadão, que se deu com a Magna Carta Inglesa de 1215, que segundo Abreu é o marco inicial da formação da Constituição Inglesa, nela encontrou os elementos essenciais do constitucionalismo moderno, declarando direitos das pessoas e limitando o poder do Estado.

Com o surgimento das primeiras declarações de direitos das pessoas iniciadas com a Magna Carta, em seguida adveio a Revolução Americana, com a independência dos Estados Unidos da América, surgindo aí a Declaração de Direitos da Virgínia em 1776, sendo a base e o princípio para a elaboração da Declaração dos Direitos do Homem do Cidadão. Com essa declaração fundamentou direitos de governo e dos cidadãos, com princípios de liberdade dos indivíduos e as garantias para que os mesmos possuíssem bens e buscassem a felicidade., de acordo com Ferreira (1978)

Demonstrou alguns artigos da declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia de 16 de junho de 1776, que os alunos leram e compararam com os princípios constitucionais e de direito contemporâneo. Eles discutiram o tema comparando com a Constituição Brasileira da atualidade e chegaram as seguintes conclusões:

- “ Que muitos dos direitos constantes da Declaração de Virgínia são atuais e abrangentes que precisam ser mais divulgados e propagados para que todos tenham conhecimento desses direitos.”
- “ Que mesmo o Brasil vivendo numa democracia carece de legitimação e efetivação dos Direitos Humanos constantes em sua Constituição.”
- “ Que o exercício dos direitos constantes nos instrumentos legais brasileiros deve ser mais efetivos e que o Estado tem que garantir a obediência Constitucional dando uma vida mais digna e facilitando o exercício da cidadania para seus cidadãos.”

O debate ocorreu e se deu grande importância ao tema que se refere ao ser humano, ao homem, a sua liberdade, ao seu livre arbítrio, de poder fazer o que quer e ir aonde quiser sempre em acordo com as

leis vigentes, poder exercer a democracia, liberdade de escolher seus representantes legais e a liberdade de imprensa .

Ferreira (1978) diz:

“Observa-se que a Declaração de Direitos de Virginia deu ênfase ao ser humano, o homem livre, governo do povo para o povo, com princípios de gozo de vida, de liberdade, proteger a propriedade e obter segurança e felicidade. Denota-se também a importância dada a liberdade de imprensa, a religiosidade e a fraternidade”.

Diferentemente do constitucionalismo inglês, nos Estados Unidos houve um poder constituinte originário que produziu em 1787 um texto codificado, rígido e sintético com aspecto essencialmente com princípios e inicialmente político, incorporando a declaração de direitos individuais fundamentais a partir das dez emendas que constituíram o Bill of Rights. “Vamos tomar uma frase (em português) mais originária da declaração de independência dos Estados Unidos: TODOS OS HOMENS NASCEM LIVRES E IGUAIS EM DIREITO”.

Essa expressão conquistou hoje o senso comum de milhões de pessoas em todos os lugares onde há uma Constituição de um Estado nacional relativamente democrático, com um significado que se universalizou.

A compreensão geral deste princípio é hoje bastante generalizada, embora a compreensão mais profunda da idéia de igualdade não seja tão uniforme, e nem deva ser, dentro de um universo cultural diversificado, plural e democrático.

“Se buscarmos a compreensão desta frase no século XVIII, pouco depois da independência dos EUA, vamos perceber que as palavras ganham outro sentido, e logo as normas decorrentes deste princípio serão outras. O olhar de um juiz norte-americano sobre estas palavras, expressando os valores daquela época, vai permitir que ele extraia desta frase a seguinte compreensão: todos os homens (sexo

masculino) brancos e protestantes, nascem livres e iguais em direito. A mesma frase, com os mesmos significantes ganham sentido completamente diverso, pois o olhar do interprete é condicionado pelos valores sociais e as pré-compreensões destes valores decorrentes em um determinado momento da história. As compreensões são historicamente e geograficamente localizadas. Com outro sentido, as normas decorrentes deste princípio estabelecem uma ordem jurídica fundada sobre valores completamente diferentes, e um sistema normativo (de leis, regras jurídicas de um país, de um Estado), também completamente diferente.”

A frase "todos os homens nascem livres e iguais em direito" passa a ter o seguinte sentido: todos os homens (sexo masculino), brancos e negros, nascem livres e iguais em direitos, mas devem viver separados.

“Este processo de mutação interpretativa é muitas vezes lento, aparecendo pontualmente em algumas decisões judiciais, até se firmar enquanto paradigma de compreensão durante algum tempo.”

Lentamente, afirma Ferreira (2004), a doutrina do separados mais iguais vai cedendo espaço a uma nova leitura do principio da igualdade jurídica. Podendo dizer que todos os homens, brancos, negros, vermelhos, amarelos, independente de cor, etnia ou qualquer outra diferenciação, nascem livres e iguais em direitos.

Já a igualdade de direitos entre homens e mulheres, segundo Ferreira (2004), ainda vai demorar um pouco mais. Em 1972, nos EUA, foi proposta a 27ª emenda, reconhecendo direitos iguais para homens e mulheres.

“A história constitucional norte-americana reforça a idéia de uma Constituição dinâmica, viva, que se reconstrói diariamente diante da complexidade das sociedades contemporâneas.” (Ferreira, 2004)

O Iluminismo e os Direitos do homem e do cidadão

O Iluminismo conferiu novo sentido à Declaração dos Direitos. A Declaração dos Direitos do Homem do Cidadão, cujo influxo foi importante para as idéias políticas contemporâneas, expõe seu fundamento e sua legitimidade no preâmbulo do documento votado a 23 de junho de 1793 na Convenção Nacional francesa.

“O povo francês, convencido de que o esquecimento e o menosprezo dos direitos naturais do homem são as únicas causas dos males do mundo, resolveu expor em declaração solene esses direitos sagrados e inalienáveis para que todo cidadão, podendo comparar constantemente os atos do governo com o objetivo de toda instituição social, jamais se deixe oprimir e humilhar pela tirania; para que o povo tenha sempre diante dos olhos as bases de sua liberdade e felicidade; para que o magistrado não perca de vista os seus deveres; para que o legislador tenha sempre em mente o objetivo de sua missão. Esse texto vincula-se ao que fora aprovado pela Assembléia Constituinte de 20 a 26 de agosto de 1789, aceita pelo rei a 05 de outubro do mesmo ano, e no qual se especifica que "os representantes do povo francês, constituídos em Assembléia Nacional, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos governos, resolveram expor em declaração solene os direitos naturais inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que essa declaração, tida sempre presente por todos os membros do corpo social, lhes recorde constantemente seus direitos e deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com o objetivo de toda situação política, sejam mais respeitados; e a fim de que as reclamações dos cidadãos, fundamentando-se desde já em princípios simples e incontestáveis, sirvam sempre à manutenção da

Constituição e à felicidade de todos" (VECCHIO, G. del. Los derechos del hombre. Madrid, 1914. p. 82, 87).

Esse texto vincula-se ao que fora aprovado pela Assembléia Constituinte, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos governos, resolveram expor em declaração solene os direitos

naturais inalienáveis e sagrados do homem.

(<http://www.colband.com.br/ativ/nete/cida/linh/temp/modi03.htm>)

Depois da Revolução Francesa muitos países introduziram em suas constituições, artigos, capítulos de direitos humanos, mas o ponto alto dos Direitos Humanos no contexto internacional ocorreu logo após a 2ª Grande Guerra Mundial, em virtude das atrocidades cometidas contra o povo judeu. A ONU (Organização das Nações Unidas) em Assembléias elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia da ONU, comemorando nesse ano 60 anos de sua aprovação, esse ato é um marco inicial das atuais garantias individuais do homem.

A declaração retoma os ideais da Revolução Francesa, representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito internacional, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens. A cristalização desses ideais em direitos efetivos faz-se progressivamente, no plano nacional, como fruto de um esforço sistemático de educação em direitos humanos. A declaração é apenas uma recomendação da ONUS, não tem força vinculante (força obrigatória de lei). A doutrina jurídica contemporânea distingue os direitos humanos fundamentais, na medida em que estes últimos são justamente os direitos humanos consagrados pelo Estado como regras constitucionais escritas. É óbvio que a mesma distinção há de ser admitida no âmbito do direito internacional.

A fim de elucidar os objetivos da referida Declaração e, sobretudo, demonstrar como os seus ideais ainda permeiam os tempos modernos, cita-se o 3º artigo, o qual diz: III. ***Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal*** (grifo nosso).

A declaração levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores independentemente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Esse reconhecimento universal da igualdade humana só foi possível quando, ao término da mais desumanizadora guerra de toda a História, percebeu-se que a idéia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade.

A formação histórica dos três princípios, a liberdade, a igualdade e a fraternidade, remontam a Revolução Francesa, mas a sua consagração oficial só se fez tardiamente.

Sem dúvida a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como objetivo demonstrar a igualdade entre os homens, seres humanos, independente de quaisquer diferenças entre eles, entre aqueles demonstrados pelo conceito universal, ou seja, independentemente de sexo, idade, religião, ideologia, raça, etc., mas, sobretudo pela igualdade de expressão, de cidadania, de liberdade, conscientização, educação e fraternidade entre os irmãos.

Ao comentar sobre os Direitos Individuais, direito de ir e vir, direito de liberdade, de igualdade, cita-se um conceito de Constituição, pois, é a Lei Máxima de um Estado, de um país, e deve ser entendida como: Conjunto de leis, normas jurídicas que visam definir a estrutura do Estado, sua forma, seu regime, sua composição, tendo como princípios básicos as garantias de liberdade, igualdade, de propriedade do indivíduo como cidadão. “Constituição que é o certificado da cidadania dos povos, o compromisso de seu futuro, o monumento de sua maioria, a Carta de seus direitos, o compêndio de suas

liberdades, a garantia de sua proteção fundamental.” (BONAVIDES, 2004, pág.58)

De acordo com Celso de Abreu Dallari:

“... a Constituição oferece instrumentos e cria possibilidades para o fortalecimento da luta pela democratização da sociedade, a atitude deverá ser outra. Neste caso, as inovações constitucionais deverão ser conhecidas e analisadas, fazendo-se o levantamento de tudo quanto for positivo e procurando-se utilizar de modo mais eficiente possível, os novos instrumentos constitucionais para a superação as resistências conservadoras ou reacionárias.”

O início da luta pelos direitos e pelas garantias do ser humano no Brasil dá-se pelas Constituições, a princípio com a de 1824, com ideais dos movimentos europeus e americanos. Nessa Constituição constou uma declaração de direitos individuais e garantias que, nos seus fundamentos permaneceu nas Constituições Brasileiras posteriores.

Após a outorga da Constituição Brasileira de 1824, surge com a Constituição Republicana de 1891 a ampliação dos Direitos Humanos, mas que restringia o poder às camadas privilegiadas.

Surge o Habeas Corpus, o principal instrumento de garantia, de proteção do cidadão, em nosso direito com a amplitude de remediar qualquer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder (depois restringe o uso a casos relacionados à liberdade de locomoção).

Na Constituição de 1934 institui-se o mandado de segurança, para defesa do direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestadamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade, além da inserção dos direitos sociais, principalmente visando à proteção do trabalhador brasileiro.

Outra Constituição que avançou quanto aos direitos fundamentais do cidadão foi a Constituição promulgada de 1946. Já as Constituições posteriores de 1967 e 1969 foram um retrocesso aos direitos assegurados pela Constituição de 1946, o Movimento Militar que nasceu com a Revolução de 31 de março de 1964, criou atos

institucionais que restringiram as liberdades públicas e outros direitos assegurados anteriormente, quer em matéria de garantias individuais, quer em matéria de direitos sociais.

A abertura do trabalho ocorreu com a música “Comida” do Grupo Titãs, utilizando-se a TV Pen-drive, onde foi exibido o clipe da música citada, contendo imagens de pessoas lutando, exigindo, pleiteando direitos de liberdade, igualdade e que remete à necessidade das pessoas em querer: comida, água, liberdade, amor, prazer etc., e com isso empreendeu-se a idéia de igualdade que devem ter todos os cidadãos.

Nas atividades propostas, fez-se com que os alunos pensassem se realmente conhecem seus direitos, sabem o que é ser cidadão, respondendo e questionando sobre esses direitos, sobre conceitos de cidadão, cidadania, instrumentos e garantias constitucionais.

No decorrer do trabalho os alunos puderam debater, opinar, sobre os últimos casos ocorridos na Sociedade Brasileira, citados exemplos de Habeas Data, Ação Popular, Habeas Corpus, conseguiram deslumbrar que o Direito também é para o homem comum, e não apenas para os poderosos, detentores do poder político e econômico. Como exemplo, em um dos debates em sala de aula, foi citado o caso do assassinato da menina Isabela que chocou São Paulo, que tem como principal suspeito seu pai e a madrasta . Discutiu a questão da possibilidade do Hábeas corpus, se seria justo? Se os suspeitos poderiam responder em liberdade? Etc..

Esse trabalho proposto em sala de aula foi gratificante e de certo modo impressionante. Verifica-se que os alunos, mesmo os mais velhos, pois eles possuem o ensino médio, ficaram atônitos com a Evolução do Direito, principalmente, nas últimas décadas, pois verificando a história, constata-se que os direitos humanos - garantias individuais - são normas, regras de direito recentes..

Observa que a Declaração de Direitos de Virginia deu ênfase ao ser humano, o homem livre, governo do povo para o povo, com

princípios de gozo de vida, de liberdade, proteger a propriedade e obter segurança e felicidade. Denota-se também a importância dada a liberdade de imprensa, a religiosidade e a fraternidade.

Depois de lido o texto os alunos fizeram novo debate e comentários sobre a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, dando sua opinião sobre os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade nos dias de hoje. Nesses comentários denota-se a importância dada principalmente a liberdade, a liberdade de ir e vir, de poder se expressar, de fazer o que bem entender.

Como atividade, foi pesquisado a atualidade, sobre direitos e igualdade entre homens e mulheres, a questão da família, responsabilidade, empregos, salários entre outros temas, sempre as mulheres questionando que ainda o homem é privilegiado em questões de salários e direitos sobre as mulheres. A Constituição é segundo Paulo Bonavides (pag.58): “o certificado da cidadania dos povos, o compromisso de seu futuro, o monumento de sua maioridade, a Carta de seus direitos, o compêndio de suas liberdades, a garantia de sua proteção fundamental.” Este certificado que é a lei máxima de um Estado dá as garantias e instrumentos aos cidadãos para se defenderem de algozes. Documento que define a estrutura do Estado garante princípios básicos de liberdade, igualdade e também de fraternidade e garante instrumentos que protegem as pessoas, o cidadão, o ser humano. Um pequeno retrospecto das Constituições Brasileiras demonstram o surgimento dos Direitos Humanos e os instrumentos de garantias constitucionais, tais como: Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Segurança, Mandado de Injunção entre outros.

Foi demonstrado aos alunos que as conquistas de Direitos Humanos e de novos instrumentos de garantias constitucionais são decorrentes de movimentos sociais que se mobilizaram, lutaram para preservá-los e conquistá-los. Esses movimentos surgem nas cidades, nos sindicatos, nas empresas, nas organizações não governamentais, na união dos trabalhadores, das mulheres, dos sem terras, esses

movimentos lutaram principalmente contra a ditadura militar imposta pela Revolução de março de 1964, e pela volta da democracia plena, com liberdade de expressar, de votar, de escolher seus governantes, seus representantes de classes, políticos. Os alunos levantaram movimentos populares na cidade, organizações que ajudaram às conquistas e preservação de direitos conquistados pela Constituição de 1988.

A Constituição Brasileira em seu artigo 5º assegura ao cidadão brasileiro cinco direitos essenciais, ou seja, o direito à propriedade, o direito à igualdade, à liberdade e à vida.

Junto com esses direitos essenciais a Constituição tem instrumentos processuais para garantir esses direitos, os quais são: o habeas corpus, o habeas data, o mandado de injunção, a ação de inconstitucionalidade e o mandado de segurança. Exemplos de casos de habeas corpus, de habeas data, de ação popular e de mandado de segurança foram demonstrados aos alunos.

A pesquisa e a aplicação em sala de aula trouxe a experiência de uma expectativa de dias melhores para nos cidadãos, que aos poucos vão conhecendo seus direitos e seus instrumentos de lutas para preservá-los e criá-los.

O trabalho proposto em sala de aula foi gratificante e de certo modo impressionante. Verifica-se que os alunos, mesmo os mais velhos, pois eles possuem o ensino médio, ficaram atônitos com a Evolução do Direito, principalmente, nas últimas décadas, pois verificando a história, constata-se que os direitos humanos, garantias individuais são normas, regras de direito recentes.

A implantação do Projeto pelo Professor PDE na Escola ocorreu no início de Agosto de 2008, em razão da Grade curricular e conteúdo programático da Disciplina ministrada pelo professor, ou seja, Noções de Direitos, na turma do 1º semestre do curso de técnico em Administração – pós médio no Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Ceravolo- ensino Fundamental, Médio e pós-médio, na cidade de Apucarana – estado do Paraná.

O trabalho foi acompanhado pela Equipe Pedagógica e Direção do Estabelecimento, tendo manifestado com parecer conclusivo sobre o tema e proposta do professor PDE, concluindo que a proposta contribuiu totalmente com o objetivo, sendo um tema atual e relevante no contexto da sociedade local e brasileira.

CONCLUSÃO

O Programa de Desenvolvimento Educacional implantado pelo Governo do Estado do Paraná abriu novos horizontes aos professores da Rede Pública ao aproximá-los das Universidades Estaduais e Federais, oportunizando novos conhecimentos, uma formação continua resultando em pesquisas, estudos e enriquecimento do processo ensino-aprendizagem.

O material didático, apresentado FOLHAS, sobre: “Direitos Humanos no Brasil Contemporâneo”, serve como base de estudos sobre os direitos humanos, sua formação, suas conquistas, os movimentos sociais que implementam e constroem novos direitos. É o início de estudo dos alunos para o exercício pleno da cidadania, oportunizando o aprofundamento nos temas abordados. O material didático leva o aluno a iniciar pesquisas e debates sobre direitos fundamentais de sua existência, como a vida, a liberdade, a igualdade.

A pesquisa demonstrou que o processo de aprendizagem e a aplicação de novas metodologias de ensino surtem resultados fabulosos. As novas tecnologias, suas imagens, sua aplicação em sala de aula, revolucionam a educação, mudanças no comportamento dos alunos foram demonstrado com pesquisas e debates, interagindo com os demais membros da sala, ouvindo novas opiniões e descobrimento que com a participação de todos podemos mudar o rumo da sociedade, fazendo-a melhor.

REFERENCIAS.

ABREU, Neide Maria Carvalho. Os Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.

<http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Neide%20Maria%20Carvalho%20Abreu_Direitos%20Humanos%20e%20Teoria%20da%20Democracia.pdf> acesso em:

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. São Paulo. Editora Saraiva. 14ª Ed. 1992.

BONAVIDES, Paulo. História Constitucional do Brasil. Brasília OAB Editora, 5ª Ed 2004.

CRETELLA JR., J. Elementos de Direito Constitucional. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 4ª Ed. 2000.

FERREIRA Filho, Manoel G. ET. alli. Liberdades Públicas. São Paulo, Ed. Saraiva, 1978.

FERREIRA, Luiz Pinto. As Garantias Constitucionais. Curso de Direito Constitucional, São Paulo, Editora Saraiva, 1998, 9ª edição, pag.131/132).

VECCHIO, G. del. *Los derechos del hombre*. Madrid ,1914. p. 82, 87)

<<http://www.colband.com.br/ativ/nete/cida/linh/temp/modi03.htm>>